



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 11/2019/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 65/2019 que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Poder Público do Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado (a) DELEGADO CHAUDINEI

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Poder Público do Estado de Mato Grosso.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/02/2019, tendo sido colocada em pauta em 19/02/2019, cumprida a pauta em 27/02/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 13/03/2019..

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O presente projeto trabalha com a ideia da reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos das prestadoras de serviços contratadas pelo Poder Público do Estado de Mato Grosso para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito estadual.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das formas de violação dos direitos humanos consagrada pelo ordenamento jurídico nacional, através da Lei Maria da Penha em seu artigo 6º.

Dentre as seqüelas apresentadas pela mulher vítima de violência doméstica, está a seqüela social. Esta seqüela se reflete em todas relações que a mulher tem para com a sociedade, dentre estas a relação de empregabilidade. Após a violência doméstica muitas vezes mulheres que são sustentadas pelo marido se vêem na contingência de adentrar pela primeira vez no mercado de trabalho para poder manter o sustento dos filhos ou dela própria após uma provável separação de corpos advinda pelo rompimento da convivência doméstica com o agressor.

E como é de todo conhecido, o mercado de trabalho é cada vez mais voraz e competitivo, somente nele conseguindo uma chance quem tem boas qualificações e experiência anterior.

Para justamente equilibrar o ingresso no mercado de trabalho pelas vítimas de violência doméstica é que vem o presente projeto de lei. Através dele será criado uma reserva de



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



III – Voto do Relator

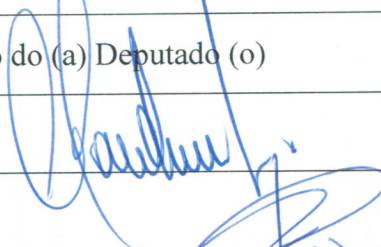
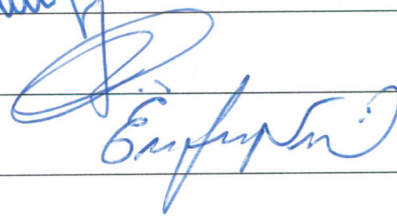
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 03 de Abril de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 65/2019 - Parecer nº 11/2019/CDH
Reunião da Comissão em 03 / 04 / 2019
Presidente: Deputado Estadual João Batista
Relator: Dep. DELEGADO CLAUDINEI

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	 X
Membros	 X